



TERMO DE REFERÊNCIA

1 – Processo Administrativo nº 065/2025-SEMAG, que tem como **OBJETO: LOCAÇÃO DE ESTANDE INSTITUCIONAL NO PAVILHÃO PARÁ, DURANTE A REALIZAÇÃO DA 30ª CONFERÊNCIA DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE MUDANÇAS CLIMÁTICAS – COP 30, QUE OCORRERÁ NO PERÍODO DE 17 A 21 DE NOVEMBRO DE 2025, NO CENTRO DE CONVENÇÕES CENTENÁRIO, EM BELÉM/PA, DESTINADO À VISIBILIDADE E PROMOÇÃO DO MUNICÍPIO DE BELTERRA.**

2. ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO DO ITEM DO OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	Valor Unitário	Valor Total
01	LOCAÇÃO DE ESTANDE INSTITUCIONAL NO PAVILHÃO PARÁ, DURANTE A REALIZAÇÃO DA 30ª CONFERÊNCIA DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE MUDANÇAS CLIMÁTICAS – COP 30, QUE OCORRERÁ NO PERÍODO DE 17 A 21 DE NOVEMBRO DE 2025, NO CENTRO DE CONVENÇÕES CENTENÁRIO, EM BELÉM/PA, DESTINADO À VISIBILIDADE E PROMOÇÃO DO MUNICÍPIO DE BELTERRA.	Unidade	01	R\$ 22.000,00	R\$ 22.000,00

3. DA VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência da contratação será a partir da assinatura do contrato a 30 de novembro de 2025, compreendendo o período de realização da **COP30**, que será de **17 a 21 de novembro de 2025**, no qual o Município de Belterra/PA participará oficialmente do Pavilhão Pará, no espaço coordenado pela empresa PARÁ 2000, entidade responsável pela gestão do referido pavilhão institucional.

3.2 A vigência abrangerá o período necessário para montagem, uso e desmontagem do estande, conforme cronograma e orientações operacionais da organização do evento, não havendo possibilidade de prorrogação, dada a natureza única e temporária da ação institucional.

4. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

FICHA 621

Unidade: 110303 – Sec. Municipal de Indústria e Comércio, Cultura e Turismo - SEMICULT

Funcional: 13.392.0006.2016.0000 – Apoio e Incentivo às manifestações culturais

3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

5. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

5.1 A presente contratação direta, por inexigibilidade de licitação, tem por finalidade atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Governo da Prefeitura de Belterra/PA, por meio da locação de estande institucional no Pavilhão Pará, durante a realização da **COP30 – 30**, Conferência das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas, que ocorrerá entre os dias **17 a 21 de novembro de 2025**, no Centro de Convenções Centenário da Assembleia de Deus, em Belém/PA.

Vila Mensalista, nº 45, Centro, Belterra/PA, CEP: 68143-000

semag@belterra.pa.gov.br

CNPJ: 29.578.965/0001-4

5.2 A contratação justifica-se pela impossibilidade de competição entre fornecedores, uma vez que a empresa **PARÁ 2000 – Organização Social de Cultura, inscrita no CNPJ nº 04.933.972/0001-08**, é a única autorizada pelo Governo do Estado do Pará a gerenciar os espaços institucionais do Pavilhão Pará na COP30, incluindo a organização, estruturação e cessão de estandes. Tal exclusividade torna inviável a realização de procedimento competitivo, nos termos do Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

5.3 A locação do estande permitirá ao Município de Belterra/PA divulgar suas ações sustentáveis, políticas públicas ambientais, projetos de educação ecológica, estratégias de valorização dos povos tradicionais e soluções inovadoras no enfrentamento das mudanças climáticas, integrando a programação oficial do Pavilhão Pará, conforme orientação institucional do Governo do Estado.

5.4 A contratação está alinhada ao Plano Anual de Contratações (PAC) 2025, e cumpre os princípios da publicidade institucional, eficiência administrativa, sustentabilidade, economicidade e promoção do interesse público, com impacto direto na visibilidade e articulação do município em uma das maiores conferências ambientais do mundo.

6. DA AQUISIÇÃO POR INEXIGIBILIDADE

6.1 A presente contratação direta, por **inexigibilidade de licitação**, fundamenta-se no Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação de entidade integrante da Administração Pública ou a ela vinculada, desde que comprove-se a compatibilidade entre seus objetivos institucionais e o objeto contratado.

6.2 No caso em questão, a empresa **PARÁ 2000**, responsável pela gestão do espaço denominado Pavilhão Pará, onde será instalado o estande da Prefeitura Municipal de Belterra/PA durante a **COP30**, é vinculada à organização oficial do evento e atua na coordenação dos estandes institucionais, sendo, portanto, a única autorizada a dispor do espaço requerido, o que caracteriza a inviabilidade de competição.

6.3 A contratação está devidamente justificada, considerando a natureza institucional e estratégica do evento, a exclusividade da entidade quanto à cessão e organização do espaço, e a necessidade de participação do Município de Belterra/PA no Pavilhão Pará como ação de promoção ambiental, turística e institucional.

6.4 A proposta apresentada pela empresa gestora encontra-se dentro dos parâmetros de razoabilidade de preço, considerando a dimensão, estrutura, identidade visual padronizada e serviços técnicos integrados que compõem o estande institucional disponibilizado.

7. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os Serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo

de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 7 (sete) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 São obrigações da Contratante:

8.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3 Verificar minuciosamente, a conformidade do objeto recebido com as especificações constantes do Termo de Referência da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.4 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.5- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidores especialmente designado;

8.6- Efetuar o pagamento a Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

8.7- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1- A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.2- Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as referências do serviço prestado;

10.3- Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.4- Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento no prazo previsto, com a devida comprovação;

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 Não será admitida a subcontratação do objeto.

12. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1- Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com

a execução do serviço e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.3-A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art.120 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.4-O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando-os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.5- A atestação da nota dos serviços prestados será por um servidor designado pelo CONTRATANTE;

13- DO PAGAMENTO

13.1- O pagamento será realizado no prazo máximo será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancaria, para credito em banco, agencia e conta corrente indicado pelo contratado.

13.2- Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestara execução do objeto do contrato.

13.3- A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art.68 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.4-Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13.5- será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancaria para pagamento.

13.6- Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.

13.7- Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

13.8- Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.9- Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

Vila Mensalista, nº 45, Centro, Belterra/PA, CEP: 68143-000

semaq@belterra.pa.gov.br

CNPJ: 29.578.965/0001-4

13.10- Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.11- A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14.DO REAJUSTE

14.1-Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de vigência do contrato.

15.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1- Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei 14.133, de 2021, a contratada que:

15.2- Der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

15.3- Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.4- Não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;

15.5- Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;

15.6- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

15.7- Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.8- Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

15.9- Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

15.10- impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União como consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

15.11- A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei no 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei no 9.784, de 1999;

15.12- A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

15.13 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei no 12.846, de 1o de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.14- As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16-ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

16.1 - O valor global da contratação é de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), referente à locação de estande institucional no Pavilhão Pará, durante a 30ª Conferência das Partes das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas – COP30, a realizar-se de 17 a 21 de novembro de 2025, no Centro de Convenções Centenário da Assembleia de Deus, em Belém/PA.

16.2 - O pagamento será efetuado em parcela única, mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, devidamente atestada pela equipe responsável pela fiscalização do contrato, observando-se os prazos, condições e exigências da Secretaria Municipal de Administração e Governo-SEMAG.

16.3 - O custo estimado da contratação, será subsidiado conforme levantamento de preço, após realização de pesquisa de mercado.

17- ACEITE DE OBJETO

17.1- A contratada deverá estar apta a entregar o objeto acima;

17.2- A contratada deverá estar apta a fornecer os serviços do objeto de forma imediata após assinatura do contrato mediante autorização de fornecimento desta secretaria;

17.3 –Dos materiais ofertados não serão admitidos em hipótese alguma, produtos recondicionados, remanufaturados e/ou reciclados, amassados e enferrujados;

17.4 -A entrega de produtos amassados não serão aceitos;

17.5-O material, objeto deste termo, deverá ser de boa qualidade e atender aos dispositivos da Lei 8.078/90 (Código de defesa do consumidor) e demais legislações pertinentes.

18 - MECANISMOS DE COMUNICAÇÃO A SEREM ESTABELECIDOS

18.1- A contratante disponibilizará e-mail para comunicação entre as partes, semag@belterra.pa.gov.br

18.2 – A contratada disponibilizará número de telefone e e-mail para comunicação entre as partes.

18.3 – A ordem de serviço será enviada por e-mail disponibilizado.

Belterra, 11 de setembro de 2025


Simone Braga Monteiro
Secretária de Administração e Governo
Decreto nº 001/2025

SIMONE BRAGA MONTEIRO.

Secretária Municipal de Administração e Governo

Decreto nº 001/2025.

Vila Mensalista, nº 45, Centro, Belterra/PA, CEP: 68143-000

semag@belterra.pa.gov.br

CNPJ: 29.578.965/0001-4